

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 020/2019

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado "**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6651/2018, por "**GARCIA E COLOGNESE LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF nº. 04.546.227/0001-98, com sede e domicilio em Umuarama Pr, na Rua Rio Preto nº. 2134, térreo, Jardim Belvedere CEP 87.505-145, solicitando liberação dos imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado "**JARDIM IMPERIO DO SOL II**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o documento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, concedendo parecer favorável e informando que a loteadora disponibilizou as mudas das arvores ao município, conforme determina a lei;

CONSIDERANDO o documento da SANEPAR, informando que o loteamento possui a rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado;

CONSIDERANDO o documento da UMUTRANS - Diretoria de Trânsito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, foi vistoriada, aprovada, e está de acordo com as normas exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial, denominado "**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**", constituído pelo lote terras nº. 16-B-Rem/2, da subdivisão do lote nº. 16-B-Rem,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

FL.02

DECRETO Nº 020/2019

da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, conforme segue:

a) Arborização

Datas nºs. 03 e 04 da Quadra nº. 11

b) Rede de Água Potável

Datas nºs.01e 02 da Quadra nº.04

c) Sinalização Viária

Data nº.05 da Quadra nº.11

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e/ou averbações referentes às áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.

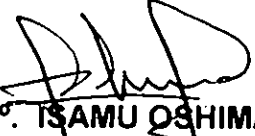
Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e/ou as averbações dos imóveis ora descaucionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de janeiro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UPUARAMA ILUSTRADO
DE 15 / março / 20 19
DE Nº 11.508
UPUARAMA 15 / 03 / 20 19
Marianna D
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS